

**CONTRATO Nº: 009.2022.002**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA X MEDICAL & CLEAN LTDA - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.401.584/0001-23** e, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na **RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO, MULUNGU, CE**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de **SECRETARIA DE SAUDE Sr(a). RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR** aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **X MEDICAL & CLEAN LTDA – ME** estabelecida na **AV MINISTRO JOSE AMERICO, 700, PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.737.194/0001-54** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES** portador(a) do CPF nº **039.808.173-50** apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **009/2022 - PE, Processo Administrativo nº 2022.03.17.001 - FMS** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor Total da presente avença é de **R\$ 602.019,25 (Seiscentos e dois mil e dezenove reais e vinte e cinco)** a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como em anexo a seguir:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretária Municipal de Saúde de Mulungu - CE, com endereço na **RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO, MULUNGU, CEP 62.764-000, CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23.**

ISABELLE
CAVALCANTE
GONÇALVES: 17350
03980817350
Assinado de forma digital por ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES:03980817350
Dados: 2022.05.16
11372323109

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2022**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde:

Dotação – Orçamentária **0502.10.302.0113.2.052.0000;**
0502.10.301.0112.2.058.0000; **0502.10.305.0110.2.060.0000** Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

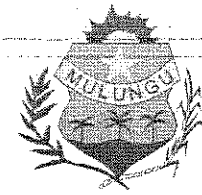
g) entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do **MUNICÍPIO**;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;





k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao **MUNICÍPIO** efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do **MUNICÍPIO**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com crachá subscrito pela **CONTRATADA**, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de Compra.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do **CONTRATADO** e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de **MULUNGU** e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de **MULUNGU** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor **POR LOTE** do contrato, conforme o caso;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de **MULUNGU** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de **MULUNGU**, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, 02 de maio de 2022

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU

ISABELLE CAVALCANTE
E GONCALVES
:0398081735
0

Assinado de forma digital por ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES03980817350 Dados: 2022.05.16 11:18:19 -03'00'

X MEDICAL & CLEAN LTDA - ME
CNPJ 13.737.194/0001-54
ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES
CPF 039.808.173-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 768645023-68

2.

Nome:

CPF: 094.314.263-95

ANEXO AO CONTRATO 009/2022.002

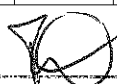
LOTE 07- LAMINAS E SCALP									
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	MAC	PAB	COVID	UNID.	VL UNIT	VL TOTAL
1	LAMINA DE BISTURI Nº 10	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
2	LAMINA DE BISTURI Nº 11	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
3	LAMINA DE BISTURI Nº 12	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
4	LAMINA DE BISTURI Nº 15	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
5	LAMINA DE BISTURI Nº 20	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
6	LAMINA DE BISTURI Nº 21	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
7	LAMINA DE BISTURI Nº 22	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
8	LAMINA DE BISTURI Nº 23	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
9	LAMINA DE BISTURI Nº 24	BIOMASS	38	15	15	8	CXA	R\$ 34,65	R\$ 1.316,70
10	LAMINA PARA BISTURI - AÇO INOX CX C 100	BIOMASS	4	2	1	1	CXA	R\$ 65,45	R\$ 261,80
11	LAMINAS COM PONTA FOSCA PARA MICROSCOPIO	KOLPLAST	3.000	2.000	1.000		UND	R\$ 9,35	R\$ 28.050,00
12	LANCETAS ESTEREIS CAIXA COM 200 UNIDADES	MEDLEVERSO NH	60	40	20		CXA	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
13	LAMINA PONTA FOSCA PARA EXAME GINECOLOGICO	KOLPLAST	3.000	500	2.500		UND	R\$ 9,35	R\$ 28.050,00
14	LAMINULAS 22 X 22 PARA MICROSCOPIA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORCADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, FABRICACAO E PROCEDENCIA, C/50	LABOR	30	25	5		CXA	R\$ 10,73	R\$ 321,90
15	LANTERNA CLINICA	MIKATOS	20	10	10		UND	R\$ 36,30	R\$ 726,00
16	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA / PRESERVATIVO Nº 06	MEDSONDA	1.000	500	500		UND	R\$ 1,73	R\$ 1.730,00
17	CURATIVO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10X20CM	CURATEC	120	60	60		UND	R\$ 37,53	R\$ 4.503,60
18	HIDROCOLOIDE 10X10	CURATEC	80	40	40		PCT	R\$ 35,07	R\$ 2.805,60
19	HIDROCOLOIDE 7,5X7,5	CURATEC	80	40	40		PCT	R\$ 31,51	R\$ 2.520,80
20	SCALP Nº 19 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	GLOMED	15.000	8.000	4.000	3.000	UND	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
21	SCALP Nº 21 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	GLOMED	15.000	8.000	4.000	3.000	UND	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00

22	SCALP Nº 23 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	GLOMED	15.000	8.000	4.000	3.000	UND	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
23	SCALP Nº 25 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	GLOMED	15.000	8.000	4.000	3.000	UND	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
24	SCALP Nº 27 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	GLOMED	7.000	5.000	2.000		UND	R\$ 0,35	R\$ 2.450,00
25	TORNEIRAS 3 VIAS COM LUER LOCK	SR	4.000	2.000	2.000		UND	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
26	AMBU COM RESERVATORIO ADULTO	SAFTI	40	20	20		UND	R\$ 253,00	R\$ 10.120,00
27	AMBU COM RESERVATORIO INFANTIL	SAFTI	40	20	20		UND	R\$ 253,00	R\$ 10.120,00

VALOR DO LOTE 07 R\$ 131.098,00

LOTE 08- TUBOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	MAC	PAB	COVID	UNID.	VL UNIT	VL TOTAL
	ESFIGMOMANÔMETRO - APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO (BRAÇADEIRA ADULTO EM ALGODÃO C/ FECHO VELCRO (CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO DE 22 A 30CM); MANÔMETRO MECÂNICO TIPO ANEROIDE (ANALÓGICO); VISOR COM LEITURA PRECISA, GRADUADO COM ESCALA DE 0 A 300MMHG; BRAÇADEIRA APROVADA PELO INMETRO COM FECHO EM VELCRO; BRAÇADEIRA COM MANGUITO INTERNO; PERA INSUFLADORA COM VÁLVULA PARA LIBERAÇÃO DE AR DE ALTA DURABILIDADE E PRECISÃO.)	PREMIUM							
1			50	25	25		UND	R\$ 148,37	R\$ 7.418,50
2	TUBO DE LATEX Nº 200	GOIAS	20	10	10		MTR	R\$ 4,61	R\$ 92,20
3	TUBO DE LATEX Nº 204	GOIAS	30	15	15		MTR	R\$ 7,29	R\$ 218,70
4	TUBO PARA COLETAS COM GEL SEPARADOR	LABOR	200	100	100		UND	R\$ 2,14	R\$ 428,00
5	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,81	R\$ 162,15
6	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,91	R\$ 163,65
7	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,65	R\$ 159,75
8	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,63	R\$ 159,45
9	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,69	R\$ 160,35
10	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,11	R\$ 151,65
11	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,44	R\$ 156,60
12	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 C/ BALAO	SOLIDOR	15	10	5		UND	R\$ 10,70	R\$ 160,50
13	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/	SOLIDOR	25	15	10		UND	R\$	R\$



Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

GOVERNO MUNICIPAL DE
MULUNGU

	BALAO							10,57	264,25
14	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/ BALAO	SOLIDOR	45	30	15		UND	R\$ 10,60	R\$ 477,00
15	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/ BALAO	SOLIDOR	60	45	15		UND	R\$ 10,63	R\$ 637,80
16	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/ BALAO	SOLIDOR	60	45	15		UND	R\$ 10,81	R\$ 648,60
17	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/ BALAO	SOLIDOR	40	30	10		UND	R\$ 10,11	R\$ 404,40
18	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 C/ BALAO	SOLIDOR	20	10	10		UND	R\$ 10,15	R\$ 203,00
19	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 C/ BALAO	SOLIDOR	20	10	10		UND	R\$ 10,12	R\$ 202,40
20	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 10 C/ BALAO	SOLIDOR	20	10	10		UND	R\$ 9,71	R\$ 194,20
21	PRENDEDOR PARA CORDÃO UMBILICAL (CLAMP)	MEDSONDA	40	40			UND	R\$ 6,67	R\$ 266,80
22	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO HOSPITALAR (DESCRIÇÃO COMPLETA: UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO (TAMPA DE NYLON INJETADA FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NÍVEL MÁXIMO E MÍNIMO, PORCA ADAPTÁVEL AO FLUXÔMETRO.	HAOXI	20	10	5	5	UND	R\$ 36,76	R\$ 735,20
23	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	PREMIUM	60	20	20	20	UND	R\$ 27,69	R\$ 1.661,40
24	TERMOMETRO DIGITAL PARA CAIXA TERMICA	INCOTERM	20	7	7	6	UND	R\$ 184,76	R\$ 3.695,20
25	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA BC CABO EXTENSOR (VISUALIZAÇÃO DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA/ COM VISOR DE FÁCIL LEITURA/ VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA EM C° E F°/ESCALA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: - 50~+70°C/- PRECISÃO: +/-1°C/- RESISTENTE A ÁGUA/- OPERAÇÃO COM 1 PILHA DO TIPO AAA (1.5V)	INCOTERM	20	5	10	5	UND	R\$ 265,75	R\$ 5.315,00
26	TIRAS TESTES GLICEMIA (FITAS GLICEMIA) CAIXA COM 50 UNIDADES ACTIVE	ON CALL	500	200	200	100	CXA	R\$ 124,21	R\$ 62.105,00
27	TIRAS TESTES GLICEMIA (FITAS GLICEMIA) CAIXA COM 50 UNIDADES ONCALL	ON CALL	500	100	300	100	CXA	R\$ 77,51	R\$ 38.755,00

VALOR DO LOTE 08 R\$ 124.996,75

LOTE 13- MEDICAMENTOS – SOROS E SOLUÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	MAC	PAB	COVID	UNID.	VL UNIT	VL TOTAL
1	AGUA PARA INJECAO 500ML	FARMACE	3.000	2.500	500		AMP	R\$ 5,71	R\$ 17.130,00
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FARMACE	10.000	8.000	2.000		AMP	R\$ 5,53	R\$ 55.300,00
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FARMACE	8.000	7.000	1.000		AMP	R\$ 6,03	R\$ 48.240,00
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FARMACE	16.000	13.000	3.000		AMP	R\$ 6,80	R\$

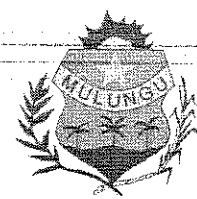


Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



5	SORO GLICOFISIOLOGICO 1.1 500ML	FARMACE	4.000	3.500	500		AMP	R\$ 6,56	R\$ 108.800,00
6	SORO GLICOFISIOLOGICO 1.1 250ML	FARMACE	2.000	1.500	500		AMP	R\$ 5,62	R\$ 26.240,00
7	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FARMACE	2.000	1.500	500		AMP	R\$ 6,06	R\$ 11.240,00
8	SORO GLICOSADO 5% 250ML	FARMACE	1.000	800	200		AMP	R\$ 5,19	R\$ 12.120,00
9	SORO RINGER LACTATO 500ML	FARMACE	6.000	5.000	1.000		AMP	R\$ 6,93	R\$ 5.190,00
10	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FARMACE	2.500	2.000	500		AMP	R\$ 6,73	R\$ 41.580,00
11	GLICERINA 12% 500ML	FARMACE	150	120	30		AMP	R\$ 10,61	R\$ 16.825,00
12	SOL.MANITOL 20% 250ML	FRESENIUS	150	120	30		AMP	R\$ 11,12	R\$ 1.591,50
VALOR DO LOTE 13 R\$ 345.924,50									

ISABELLE Assinado de
CAVALCA forma digital
NTE por ISABELLE
GONCALV CAVALCANTE
ES:039808 GONCALVES:03
17350 980817350
Dados:
2022.05.16
11:22:19 -03'00'